

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3252 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO 3252 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

FICAM AUTORIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, NO PERÍODO DE 23/02/2021 A 08/03/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISORIOS PARA A ONDA "AMARELA" CONSTANTES NO NOVO PROTOCOLO DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 classificou a micro de Conselheiro Lafaiete apta a adoção da "onda amarela", com atenção às suas modificações e atualizações recentes; que mesmo com a reclassificação ainda persiste a disseminação do vírus devendo manter os cuidados de higiene, distanciamento social e seguir rigorosamente o protocolo sanitário do Minas Consciente, com sua respectiva atualização;

a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2021;

a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

que o Município de Piranga - MG, com o compromisso de adotar medidas imediatas no combate à pandemia, monitorará diariamente a evolução dos dados epidemiológicos poderá vir a adotar medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º. Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa "Minas Consciente", conforme atualização e novo protocolo, ficam autorizadas, no Município de Piranga - MG, no período de 23/02/2021 a 08/03/2021, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda "amarela", de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.1 de 27/01/2021.

Art. 2º. Além das medidas impostas pelo "Plano Minas Consciente", os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de quaisquer utensílios sem higienização prévia;

III - deve ser mantido 01 (um) álcool em gel por mesa e na entrada de todos os estabelecimentos;

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - o (a) cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referência do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 05:00h (cinco horas) às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 3º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lacrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 4º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 5º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 22 de fevereiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Rezende Dias

Código Identificador:EC5C2F9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/02/2021. Edição 2952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>